



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

## **EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)**

A Estratégia 10.4, da Meta 10 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade para os alunos com deficiência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os benefícios auferidos pelos estudantes das modalidades combinadas de educação de jovens e adultos e educação profissional, de importância essencial para a inclusão social das pessoas com deficiência, só poderão ser apropriados por essa população escolar específica se garantidas e asseguradas condições de acessibilidade, neste caso, acessibilidade física.

Esse direito lhes é assegurado pelo Art. 9º da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, e pela Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

reduzida, dentre outras providências. A promoção de acessibilidade é, ao mesmo tempo um princípio e uma providência associada a princípios fundamentais dos direitos humanos voltados para as pessoas com deficiência, como respeito e valorização da diversidade; não-discriminação; adaptações razoáveis às necessidades específicas da pessoa; igualdade de oportunidade; participação e apoio à funcionalidade da pessoa, dentre outros.

Pelo exposto, apresentamos a presente proposição.

Sala das Comissões,        de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI  
(PSB – SP)**